



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0472/2022

Em, 13 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO PARTO PREMATURO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Enfrentamento do Parto Prematuro na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A prematuridade será classificada conforme as diretrizes nacionais.

Art. 2º - O programa deve promover ações com objetivo de:

- I – Diagnosticar e prevenir situações de risco para partos prematuros;
- II – Conscientizar gestantes sobre cuidados que devem ser tomados para evitar a prematuridade;
- III – dar assistência ao prematuro e seus familiares; e
- IV – Reduzir índices de mortalidade em partos prematuros e mortes decorrentes da complicação do trabalho de parto precoce.

Art. 3º - Deverão ser promovidas ações que orientem e informem a população sobre a prematuridade, por meio de:

- I – Palestras e atividades educativas;
- II – Campanhas e propagandas em meios de comunicação diversos;
- III – Eventos que abordem o tema.

Art. 4º - A equipe hospitalar deve orientar os pais quando o recém-nascido tiver alta sobre os cuidados e necessidades específicas dele.

Parágrafo Único. Durante o pré-natal, a gestante deverá ser orientada sobre os fatores de risco do parto prematuro, os cuidados para prevenção e os sinais e sintomas de trabalho de parto precoce.

Art. 5º - Após a alta hospitalar, o recém-nascido deverá ser encaminhado para ambulatório especializado para crianças prematuras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2022.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, o Brasil está entre os países com maior taxa de nascimentos prematuros no mundo e há um aumento da prematuridade nas últimas décadas.

Os dados apresentados não podem ser ignorados, vez que as complicações decorrentes da prematuridade são a maior causa de morte neonatal e de crianças. Isso porque o trabalho de parto prematuro pode gerar maiores complicações para a mãe e possivelmente para o bebê.

Bebês prematuros têm maior predisposição para desenvolver doenças graves e não sobreviver.

Dessa forma, é extremamente necessário que sejam adotadas políticas públicas que visam prevenir, através de informação e orientação às gestantes sobre os cuidados que devem ser tomados para que seja evitado o trabalho de parto precoce. Como também, acompanhamento e cuidado pós a ocorrência da prematuridade, garantindo tratamento especializado e instrução para os familiares.